



## **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

**(Fund. Legal, Art. 24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/1993)**

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta emergencial de empresa especializada para a locação de veículos para o transporte escolar para atender o Programa Estadual do Transporte Escolar PETE/PA, na condução dos alunos matriculados na rede estadual de ensino nas suas respectivas escolas na Zona Rural e sede do Município de Colares, para o ano letivo de 2021, onde foram estabelecidas as seguintes condições, cumulativamente:

1 - **Ocorre que a situação de emergência**, configura-se em decorrência do retorno às aulas presenciais, anunciada pelo Governo do Estado com reinício para 16 de agosto de 2021, ter surpreendido a Secretaria de Educação, já que devido a pandemia do COVID-19 havia restrições sendo necessário o atendimento das recomendações das autoridades sanitárias. E diante da não ocorrência da Transição de Governo, não tivemos acesso as documentações para conhecer as especificações das rotas, sendo esta realizada in loco, bem como, não ser possível contar com os transportes específicos existentes na frota municipal, por estarem todos sucateados e sem condições de trafegabilidade;

2 – **A necessidade da urgência no atendimento a situação**, devido ao escasso tempo para a realização da licitação, que já se encontra tramitando na sua fase interna, possa impedir o reinício das aulas, fato que caracteriza a situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de transportes escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, como forma de garantir os indispensável transporte de alunos, possibilitando que os mesmos não percam as aulas previstas o início para o dia 16/08/2021, com o atendimento pleno das suas necessidades;

3 – **O risco pela não contratação poderá causar prejuízo direto aos alunos** matriculados na Rede Estadual de ensino que ficarão sem frequentar a escola pela falta do transporte escolar, haja vista que a educação é constitucionalmente prioridade para a administração pública, onde não cabe qualquer omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento, portanto é necessário a gestão tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito dos alunos, no que tange a disponibilidade do Transporte Escolar;



Estado do Pará  
Município de Colares  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---



4 – E por último, **a contratação cumprirá a parcela necessária a situação emergencial**, sendo que após a homologação do processo de Licitação em andamento na Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, na sua fase interna. Esta Contratação Direta perderá seu efeito e vigorará pelo período máximo de 90 (noventa) dias, além de que será observado a compatibilidade dos preços, através de pesquisa ao mercado, para observar os preços praticados no mercado, em observância ao acórdão nº 2.019/2010 plenário do TCU, inclusive deverá ser utilizados o mesmo Termo de Referência e o procedimento de cotação realizado na instauração do processo em tramitação.

Diante do exposto solicito de Vossa Senhoria a efetivação da Dispensa em caráter emergencial, com prazo determinado de em até 90 dias a contar da assinatura do contrato e se encerrará com a publicação do processo licitatório para contratação do transporte escolar, que se encontra em curso na Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação.

Colares/PA, 03 de agosto de 2021.

**MARIA DO CARMO MONTEIRO**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Dec. nº 08/2021-GPM**